



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 24.791.154/0001-07

Jose da Costa Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Complementar nº 36 de 08/12/2008.

Altera a Correlação de Cargos de Provimento Efetivo, inscrito no Anexo IV - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - Lei Complementar nº 135 de 20/11/1995. Modifica denominações, a escolaridade, o quantitativo e cria novos cargos, para suprir dispensa de servidores contratados, necessários ao cumprimento da TAC - "Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta" de emissão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Promotoria de Justiça de Rio Pardo de Minas - Curadoria do Patrimônio Público - Inquérito Civil Público nº 0556.08.000007-9, de 28 de agosto de 2008

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso - MG, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei Complementar:

Art. 1º - Modifica e altera quantitativo numerais dos cargos já aprovados, a escolaridade exigida, com denominações adequadas à legislação pertinente. Cria os cargos, dentro da necessidade gerencial e financeira do município, visando suprir contratos administrativos conforme determinado no Art. 37 da CF/88, modificado pela EC/19, de 04/06/1998, "Provimento Efetivo, por Concurso Público e Exame Seleto", passam a integrar o Anexo IV do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - Lei Complementar nº 135 de 20/11/1995, do Quadro de Provimento Efetivo, como discriminado no anexo 1, a seguir

Art. 2º - A designação do local de trabalho de cada concursando, é da única e exclusiva competência da Chefia do Poder Executivo, ouvido o Secretário Municipal de cada área, que se manifestará expressamente, quanto a necessidade daquela Secretaria;

Art. 3º - Vencimentos estabelecidos neste Projeto de Lei Complementar, que altera e modifica o Anexo IV do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - Lei Complementar nº 135 de 20/11/1995, do Quadro de Provimento Efetivo, são conseqüências da aplicação dos lucros I, II e III, do parágrafo 1º do Art. 39 da CF/88, com redação dada pela EC nº 19 de 04/06/1998;

Art. 4º - Fica resguardado o direito aos servidores detentores de vencimento base superior aos previstos no presente projeto, a complementação na condição de "Vantagem Pessoal Adquirida", sobre a qual incidirá benefícios remuneratórios já deferidos;

CORRELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nomenclatura Existente	Nomenclatura Proposta	Escolaridade Mínima	Servidores Efetivos	Servidores Contratados	Cargos a Criar	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal
Auxiliar de Obras e Serviços.	Auxiliar de Obras e Serviços I	Elementar	4	1	02	40	415,00
Auxiliar de Obras e Serviços.	Auxiliar de Obras e Serviços II	Elementar	4	1	02	40	415,00
Auxiliar de Serviços Gerais.	Auxiliar Serviços Gerais I	Elementar	68	79	30	40	415,00
Mecânico	Mecânico	Ensino Fundamental 1º a 4º	-	-	02	40	430,00
Motorista de Gabinete	Motorista de Gabinete	Ensino Fundamental 1º a 4º	-	-	01	40	415,00
Motorista	Motorista Veículo Pesado	Ensino Fundamental 1º a 4º	12	05	03	40	430,00
Motorista	Motorista Veículo Leve	Ensino Fundamental 1º a 4º	14	05	05	40	430,00
Oficial de Obras e Serviço.	Pedreiro	Ensino Fundamental 1º a 4º	2	4	05	40	600,00
Oficial de Obras e Serviço.	Eletricista	Ensino Fundamental 1º a 4º	2	4	01	40	600,00
Oficial de Obras e Serviço.	Bombeiro	Ensino Fundamental 1º a 4º	2	4	02	40	600,00
Criar	Carpinteiro	Ensino Fundamental 1º a 4º	-	01	01	40	600,00
Criar	Pinlor	Ensino Fundamental 1º a 4º	-	-	01	40	450,00
Operador de Máquinas Leves	Operador de Máquinas Leves	Ensino Fundamental 1º a 4º	-	-	02	40	430,00
Operador Máquinas Pesadas	Operador Máquinas Pesadas	Ensino Fundamental 1º/4º a 4º	4	-	01	40	430,00
Servente Escolar	Auxiliar Serviços de Educação Básica	Ensino Fundamental 1º a 4º	96	40	15	40	430,0
Telefonista	Telefonista (P.A.)	Ensino Fundamental 1º a 4º	1	-	02	40	430,00
Vigia	Vigia	Ensino Fundamental 1º a 4º	12	12	12	40	430,00
Criar	Cantineira	Ensino Fundamental 1º a 4º	-	02	02	40	415,00
Criar	Auxiliar Limpeza (Saúde)	Ensino Fundamental	-	10	10	40	450,00
Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	Ensino Fundamental	2	1	-	40	450,00
Auxiliar de Biblioteca	Auxiliar de Biblioteca	Ensino Fundamental	2	-	01	40	450,00
Auxiliar de Secretaria	Auxiliar de Secretaria	Ensino Fundamental	5	1	01	40	450,00
Criar	Locutor	Ensino Fundamental	-	01	01	40	600,00
Criar	Contínuo	Ensino Fundamental	-	01	01	40	450,00
Recepcionista	Recepcionista	Ensino Fundamental	1	7	09	40	450,00

Chefe Deptº Urbanismo	Oficial Administrativo	Ensino Médio	1	-	-
Oficial Administrativo	Oficial Administrativo	Ensino Médio	2	2	02
Assistente Administrativo.	Assistente Administrativo.				
Digitador	Digitador	Ensino Médio	5	1	01
		Ensino Médio	1	2	02
Fiscal de obras	Fiscal Obras.	Ensino Médio	-	-	01
Fiscal de Rendas	Fiscal de Rendas	Ensino Médio	-	-	01
Criar	Agente Administrativo	Ensino Médio	-	01	01
Criar	Auxiliar de Serv. Gerais do Legislativo	Ensino Médio	-	01	02
Criar	Arquivista	Ensino Médio	-	01	01
Técnico Nível Médio	Técnicos Nível Médio em Contabilidade	Médio Técnico Contabilidade	3	1	01
Criar	Professor de Ensino Fundamental	Normal Superior ou Pedagogia	-	15	15
Professor 1º e 2º Grau	Professor Ensino Fundamental	Normal Superior ou Pedagogia	-	-	10
Regente Auxiliar de Ensino	Professor de Ensino Fundamental	Normal Superior ou Pedagogia	146	59	20
Criar	Nutricionista	Superior Nutrição	-	01	01
Criar	Engenheira Civil	Superior Engenharia Civil	-	01	01
Criar	Assistente Social	Superior Assistência Social	-	03	03
Criar	Encarregado Correios	Ensino Fundamental	-	01	01
Criar	Pedagogo	Técnico Superior Pedagogia	-	03	03
Benefício	Professor Ensino Fundamental	Pedagogo ou Normal Superior	11		02

Emenda Aditiva, 001/2008

Ao Projeto de Lei Complementar 36 de 08 de Dezembro de 2008.

1 – Anexo IV

Propõe alteração do nível de escolaridade do cargo de Telefonista de Ensino Fundamental para Ensino Médio.

2 – Igualmente, à recepcionista exigir-se-á ao nível de escolaridade fundamental para o ensino médio.

3 – Redução de 20 para 14 vagas de professores de Ensino Fundamental. O horário laboral semanal, será igualmente o estabelecido de 24 horas semanais conforme Diretrizes da Educação já definidas.

Justificativa-

É de fundamental importância o conhecimento do profissional que serão os primeiros a fazer contacto com o público.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 09 de Dezembro de 2008.

Gilmar Caires Pereira

Artulino Pereira de Sousa

Roberto César Mendes.

Emenda Aditiva – 002/2008

O Projeto de Lei Complementar nº 36 de 08 de Dezembro de 2008, em seu art. 4º, anexo IV, passará a elevar os salários dos motoristas referidos no anexo IV, normatizando os salários para a somada R\$ 600,00.

Justificativa – Considerando se a função que requer, especiais cuidados e atenção justifica se pois, que os motoristas deverão auferir salários de R\$ 600,00 pois, na forma apontada no projeto 36/2008, está aquém do desejado, eis que, o motorista auferindo um salário melhor, evidentemente, passará a dispender maior empenho e dedicação à função ocupada.

Ficará desta forma, incorporação ao artigo 4º e alínea, do precitado projeto, a presente emenda para os desejados fins de direito e lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São João do Paraíso, MG,
29/Dezembro/2008.

VEREADORES, Roberto César, Artulino, Joventino